

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 01/2016**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01580.057579/2015-56

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, E A EMPRESA HIGH DIGITAL STORAGE SERVIÇOS LTDA PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE DE CAPTURA DE IMAGENS PARA SCANNER TIPO FUJITSU FI 7.260

A União, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 06 de setembro de 2001, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.884.574/0001-20, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, CEP 20030-002, neste ato representado pelo seu Secretário de Gestão Interna, GLÉNIO CERQUEIRA DE FRANÇA, nomeado pela Portaria nº 66 de 17/04/2015, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2015, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **HIGH DIGITAL STORAGE SERVIÇOS** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14757939/0001-00, sediada na Avenida Treze de Maio nº 23, grupo 4, pavimento 21, sala 2112, Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20031-973, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ALEXANDRE HONORIO DO ESPIRITO SANTO, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela Detran/RJ, e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 01580.059332/2015-74 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 11 de Setembro de 2014, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 39/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa Jurídica para a Aquisição de licenças de software de captura de imagens para scanner tipo Fujitsu FI 7.260, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Objeto da contratação:

*[Handwritten signatures]*



Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SUBSCRIÇÃO DE SOFTWARE DE CAPTURA E GESTÃO DE IMAGENS PARA SCANNER FUJITSU FI 7.260, COM SUPORTE STANDARD, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E DIREITO DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DO SOFTWARE POR UM PÉRIODO DE 12 (DOZE) MESES.	10 subscrições	2.870,00	28.700,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12(doze) meses, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../.....

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 28.700,00 (vinte oito mil e setecentos reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 203003/20203

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 13122210720000001

Elemento de Despesa: 44903993

PI:5CNM0170001

**Nota de Empenho:**2016NE000032, de 04/02/2016, no valor de R\$ 28.700,00 (vinte oito mil e setecentos reais)

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CF  
[Signature]



- 5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
  - 5.6.1. não produziu os resultados acordados;
  - 5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - 5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = \\ 6\%.$$

## 6. CLÁUSULA SEXTA - INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irreajustável.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 1.435,00 (mil quatrocentos e trinta e cinco reais, correspondente a 5% (cinco, por cento) de seu valor total, no prazo de 10 dias., observadas as seguintes condições;

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

*[Handwritten signature]*



- 7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - 7.3.1.1. prejuízo advindo do não do não cumprimento do objeto do contrato;
  - 7.3.2. prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 7.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
  - 7.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber;
- 7.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- 7.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima;
- 7.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 7.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.
- 7.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 7.10. Será considerada extinta a garantia:
  - 7.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstaciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - 7.10.2. no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

*[Handwritten signatures]*



- 8.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 8.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 8.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 8.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os termos da subscrição de suporte fornecido em desacordo com as especificações do Termo de Referência;
- 9.2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na prestação do serviço de suporte;
- 9.3. Efetuar o pagamento dentro dos prazos preestabelecidos em contrato após o recebimento definitivo pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável.
- 9.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,



indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 9.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Executar com exatidão a prestação do serviço de suporte contratado, sob pena de responsabilidade;
- 10.2. Manter, durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de participação no edital de contratação;
- 10.3. Fornecer, sempre que houver atualização de versão, a relação atualizada das alterações ocorridas nas novas versões do software;
- 10.4. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Contratante.
- 10.5. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.7. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Contratante;
- 10.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.10. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;



- 10.11. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 10.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 10.13. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 10.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.15. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- LOCAL DE ENTREGA

- 11.1 As licenças deverão ser entregues no endereço: Av. Graça Aranha, nº. 35 Centro - Rio de Janeiro - RJ.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- PRAZO DE ENTREGA

- 12.1. A garantia de funcionamento e o suporte à atualização do software para novas versões deverão ser válidos por 12 (doze) meses, a contar da data de finalização da implantação;
- 12.2. As novas versões dos softwares contratados deverão ser disponibilizadas a Contratante na data estipulada pelo fabricante, a partir do lançamento oficial da nova versão;



- 12.3. Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para o inicio da prestação do serviço de suporte, a Contratada deverá apresentar justificativas escritas e devidamente comprovadas, apoiando o pedido de prorrogação em ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

- 13.1. A licença deverá estar atrelada à máquina (computador), não ao scanner.
- 13.2. O software deverá possuir sistema de captura de imagens que permita a correta gestão das imagens digitalizadas, e ainda de imagens ou arquivos PDF recebidos de entidades externas, observando os requisitos abaixo:
- 13.2.1.- OCR que permita a criação ou transformação de arquivo PDF ou Imagens para PDF Pesquisável, a partir de imagens geradas pelo Scanner Fujitsu FI 7260 ou de PDF's ou Imagens pré-existentes, reconhecendo, no mínimo, documentos redigidos nos idiomas Português (do Brasil) e Inglês.
- 13.2.2.- OCR que atue com execução em segundo plano (background), após a digitalização ou inclusão dos arquivos recebidos. Permitindo a continuidade do processo de digitalização, sem interromper o funcionamento do sistema gestor de captura enquanto ocorre a conversão para PDF pesquisável.
- 13.2.3.- Geração de arquivos PDF pesquisável com certificação ISO 19005-1 (PDF/A).
- 13.2.4.- Gestão de digitalização com separação automática de documentos valendo-se de "páginas em branco" ou separadores (ex.: código de barras) que cataloguem basicamente o documento ou o renomeie.
- 13.2.5.- Gestão de imagens de forma a possibilitar a correção de problemas pontuais de digitalização e o reposicionamento de páginas.
- 13.2.6.- Identificação automática da orientação da página.
- 13.2.7.- Tratamento dos fundos de páginas conforme o indicado em configurações.
- 13.2.8.- Possibilidade de tratamento das imagens em cor, forma, orientação e separação de documentos.
- 13.2.9.- Possibilidade de integração com sistemas.
- 13.2.10.- Guarda das execuções em locais previamente orientados.
- 13.2.11.- Salvamento das configurações supracitadas, e a execução dessas configurações de forma simplificada.
- 13.2.12.- Interface amigável e intuitiva, capaz de ser operada sem a necessidade de cursos de capacitação.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUPORTE TÉCNICO

- 14.1. A Contratada disponibilizará central de atendimento remoto, que será acionada obrigatoriamente por meio de ligação gratuita ou ligação local da cidade solicitante, podendo, opcionalmente, disponibilizar abertura de chamados pela



Internet. No momento de abertura do chamado, deverá ser fornecido à Contratante um número único de identificação do chamado;

- 14.2. O suporte técnico deverá estar disponível durante todo o período de garantia, ou seja, 12 (doze) meses, contados do início da vigência;
- 14.3. Esse serviço deverá ser feito sem qualquer ônus adicional para Contratante;
- 14.4. Os chamados, bem como as providências tomadas, devem ser armazenados em sistema da Contratada para controle de chamados. Esse sistema deverá estar disponível à Contratante e ter capacidade de apresentar número do chamado, data e hora de abertura, nome da pessoa que abriu e do técnico alocado, bem como as atividades executadas, data e hora de fechamento do chamado e resolução aplicada. Os chamados somente poderão ser fechados após autorização do solicitante;
- 14.5. O início do atendimento ao chamado técnico não poderá ultrapassar o prazo de 36 (trinta e seis) horas, contados a partir da comunicação do feito por parte da Contratante, que poderá ocorrer a qualquer hora, e a resposta sobre a solução dada no prazo de até 02 (duas) horas, contado a partir do início do atendimento. Para esta finalidade, entende-se por: início do atendimento - a hora que o técnico acusou o recebimento da comunicação de falha; e término do atendimento - a resposta com a solução para o problema apresentado;
- 14.6. Os serviços deverão ocorrer de acordo com instruções a serem dadas pela Gerência de Tecnologia da Informação (SGI/GTI) ou por servidor designado para esse fim.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DAS ATUALIZAÇÕES DE VERSÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- 15.1. A Contratada deverá garantir as atualizações de versões de software por um período mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de recebimento definitivo das licenças;
- 15.2. A garantia de assistência técnica dos softwares licenciados consiste na reparação de eventuais falhas de funcionamento, obrigando-se a Licitante Vencedora a:
  - 15.2.1. Efetuar, também, sem ônus para Contratante, o acesso às versões dos softwares objeto da subscrição de suporte com o objetivo de corrigir eventuais falhas e/ou incompatibilidade dos mesmos com o ambiente atualmente instalado observadas as recomendações constantes dos manuais e das normas técnicas específicas para cada caso;
  - 15.2.2. A Contratada deverá disponibilizar canais de acesso via web ou telefone diretamente do fabricante da solução, no Brasil na modalidade Standard (24X7X365) durante 12 (doze) meses;
  - 15.2.3. O tempo de resposta aos chamados técnicos via web ou telefone, devem ser de no máximo uma hora;
- 15.3. Compromete-se também a CONTRATADA, durante o período de garantia, a fornecer ou disponibilizar para "Download" todas as atualizações e releases dos



softwares objetos da subscrição de suporte, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE mesmo após o término do contrato;

- 15.4. Caso a subscrição de suporte não corresponda ao exigido pela CONTRATANTE, consoante as especificações constantes deste Edital, a Contratada deverá providenciar a prestação dos serviços de acordo com as especificações no prazo máximo de 15 (quinze) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES PARA ACEITE DO OBJETO**

- 16.1. A Contratada entregará a CONTRATANTE a documentação técnica completa e atualizada dos softwares objetos das subscrições, contendo os manuais técnicos, certificados de garantia e autenticidade, guias de instalação, inicialização, operação, adequação, mensagens auxiliares para solução de problemas, diagnósticos, especificações e outros pertinentes, todos redigidos em português do Brasil ou em inglês, apenas quando a versão em português não existir;
- 16.2. Será permitido à Contratada entregar os documentos em meio eletrônico, apenas quando a versão impressa não existir;
- 16.3. A CONTRATANTE poderá convocar a Contratada para a comprovação do atendimento do software aos requisitos técnicos do Termo de Referência, que, no prazo máximo de 72h, deverá instalar e operar o software em um dos equipamentos de scanner Fujitsu FI 7.260 da CONTRATANTE.
- 16.4. Somente será emitido o ACEITE DO OBJETO após a conclusão da verificação da conformidade dos termos da subscrição e das funcionalidades e especificações do software.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 17.1.1.inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2.ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3.fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4.comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.5.cometer fraude fiscal;
- 17.1.6.não mantiver a proposta.
- 17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 17.2.1.advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 17.2.2.multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 17.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso,



observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

17.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO**

18.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

*[Handwritten signatures/initials]*



18.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 18.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 18.4.3. Indenizações e multas.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VEDAÇÕES**

19.1. É vedado à CONTRATADA:

- 19.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 19.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÕES**

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO**

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO**

23.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

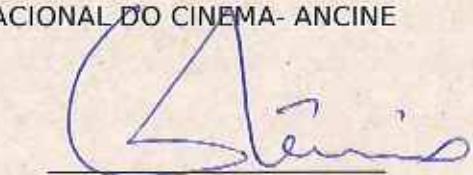
Rio de Janeiro, ...<sup>16</sup> de fevereiro de 2016.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA- ANCINE



GLÊNIO CERQUEIRA DE FRANÇA  
Secretário de Gestão Interna

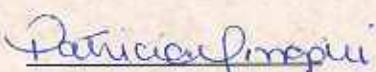
CONTRATADA: HIGH DIGITAL STORAGE SERVIÇOS LTDA



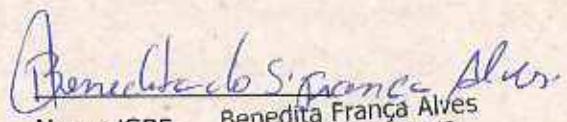
Alexandre Honório do E. Santo  
RG: [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]

ALEXANDRE HONORIO DO ESPÍRITO SANTO  
Sócio- Gerente

TESTEMUNHAS:



Nome/CPF:  
Patricia Mengalli  
CPF: [REDACTED]  
RG: [REDACTED]



Nome/CPF: Benedita França Alves  
CPF: [REDACTED]  
RG: [REDACTED]

